



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.291, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Alterada pela Lei nº 7.449, de 27 de fevereiro de 2013; Decretos nº 27.009, de 08 de julho de 2013 e nº 36.464, de 23 de outubro de 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, SEDE E FORO

Art. 1º Sob a denominação de Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER, fica criada uma autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e quadro de pessoal para o desempenho das funções públicas a si atribuídas.

Art. 2º O Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER tem por finalidade a realização de pesquisa agropecuária e a prestação de assistência técnica e extensão ao meio rural, geração e adaptação de tecnologias por meio de metodologias educativas e participativas, integradas às dinâmicas locais, contribuindo para a promoção do desenvolvimento rural sustentável, com atuação prioritária no fortalecimento e expansão da agricultura familiar e de suas organizações.

Art. 3º Compete ao Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER:

I – coordenar e executar programas e projetos de dinamização e agregação de valor à produção rural, numa perspectiva sistêmica e ação transdisciplinar, promovendo assistência técnica e extensão rural e de pesquisa agropecuária, visando à geração, validação e apropriação de conhecimentos e tecnologias para agricultura familiar e para o aumento de sua produtividade e sustentabilidade;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – implementar ações articuladas com as políticas públicas voltadas à construção da equidade social, econômica e à valorização da cidadania, com vistas à redução da pobreza rural, a discriminação e a exclusão dos agricultores familiares;

III – promover iniciativas que contribuam efetivamente para o desenvolvimento de novas tecnologias de produção e de agregação à produção, assim como à elevação da oferta de postos de trabalho no meio rural, visando à melhoria da renda no campo.

IV – fomentar, a partir do acompanhamento técnico e a capacitação dos agricultores, a diversificação da produção e o consumo de alimentos regionais, com base nas especificidades culturais e em práticas alimentares promotoras da saúde, de forma a garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias alagoanas;

V – implementar ações que visem qualificar os agricultores em relação ao uso do crédito e seguro rural, de forma a ampliar a renda familiar e melhoria dos sistemas de produção utilizados;

VI – viabilizar soluções institucionais de pesquisa agropecuária e inovação para o desenvolvimento rural sustentável, por intermédio da experimentação em meio rural para a adaptação, validação e transferência, mediante processos de interação e aprendizagem;

VII – disponibilizar informações e conhecimentos ao segmento da agricultura familiar, para subsidiar as melhores estratégias e processos, numa gestão de abordagem sistêmica e no alcance técnico e científico para sua viabilidade técnica, econômica e sócioambiental;

VIII – desenvolver programas e projetos de pesquisa capazes de gerar conhecimentos, tecnologias e métodos de gestão da agricultura familiar, visando a proporcionar ao agricultor familiar melhoria na qualidade dos serviços e aumento da produção rural;

IX – desenvolver programas e projetos de fortalecimento da agricultura familiar no âmbito das políticas agrícolas, de acesso ao crédito rural, de acesso à infraestrutura, de agregação de valor, logística de produção e comercialização de produtos rurais, bem como desenvolvimento do associativismo e cooperativismo;

X – desenvolver e incentivar o arranjo adequado dos recursos naturais e que valorizam a biodiversidade, considerando os conhecimentos dos agricultores familiares numa perspectiva de desenvolvimento sustentável;

XI – desenvolver, disponibilizar e promover tecnologias de matriz agroecológica na agricultura familiar em Alagoas;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XII – desenvolver programas e projetos de assistência técnica, extensão rural e pesquisa para agricultura familiar com ênfase no combate à pobreza rural;

XIII – assegurar a participação efetiva das comunidades rurais e das entidades representativas dos agricultores familiares na definição das diretrizes, metas, estratégias, programas e projetos desenvolvidos, sob o princípio da gestão democrática e controle social de suas ações;

XIV – incentivar ações de desenvolvimento territorial, oferecendo apoio técnico para sua organização e formulação, com base no princípio da participação social;

XV – colaborar na educação formal e profissionalizante, bem como nos aspectos relacionados à saúde dos agricultores familiares do Estado de Alagoas; e

XVI – desempenhar outras atividades correlatas aos seus objetivos.

Art. 4º No cumprimento de suas finalidades poderá o Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER celebrar convênios, contratos, ajustes, protocolos, alianças e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como credenciar agentes e centros colaboradores, na forma da legislação pertinente e controle de gestão.

§ 1º O Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER, em situações especiais e/ou emergenciais, nos termos da legislação em vigor, poderá contratar, excepcionalmente, por tempo determinado, mediante seleção pública, pessoas físicas e jurídicas para execução de ações visando à solução das situações especiais ou emergenciais de que trata este parágrafo.

§ 2º O Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER poderá contratar pesquisadores para implantação e/ou desenvolvimento de linhas de pesquisa voltadas à assistência técnica e extensão no meio rural, excepcionalmente, por tempo determinado, por meio de seleção pública.

Art. 5º O Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER tem sede e foro na cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, com jurisdição em todo o território estadual.

Art. 6º Na condição de autarquia em regime especial, o Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER gozará de todas as franquias, direitos e privilégios assegurados a este tipo de regime.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º A direção superior do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER será constituída por uma Diretoria Executiva, nomeada em Comissão pelo Governador do Estado.

Art. 8º A Estrutura Básica do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER é constituída por órgãos de Direção Superior, de Apoio Administrativo e de Execução, a saber: ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013](#)).

I – Órgão Colegiado: ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013](#)).

a) Conselho de Gestão. ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013](#)).

II – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior: ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013](#)).

a) Diretoria da Presidência; ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013](#)).

b) Chefia de Gabinete; ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013](#)).

c) Coordenadoria Jurídica; ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013](#)).

d) Assessoria de Comunicação; e ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013](#)).

e) Assessoria Técnica. ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013](#)).

III – Órgãos de Apoio Administrativo: ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013](#)).

a) Coordenadorias: ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013](#)).

1. Coordenadoria Setorial da Gestão Administrativa, Informática e Informação; ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013](#)).

1.1. Chefia do Núcleo de Serviços Gerais; ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

1.2. Chefia do Núcleo de Compras e Suprimentos; (Redação dada pela [Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

1.3. Chefia do Núcleo de Convênios; (Redação dada pela [Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

1.4. Chefia do Núcleo de Informática, Informações e Estudos. (Redação dada pela [Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

2. Coordenadoria Setorial de Finanças e Contabilidade; (Redação dada pela [Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

2.1. Chefia do Núcleo de Planejamento e Orçamento; (Redação dada pela [Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

2.2. Chefia do Núcleo de Controle e Avaliação. (Redação dada pela [Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

3. Coordenadoria Setorial da Gestão e Desenvolvimento de Pessoas; (Redação dada pela [Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

3.1. Chefia do Núcleo de Pessoal; (Redação dada pela [Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

3.2. Chefia do Núcleo de Desenvolvimento. (Redação dada pela [Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

IV – Órgãos de Execução: (Redação dada pela [Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

1. Superintendência de Assistência Técnica, Pesquisa e Extensão Rural; (Redação dada pela [Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

1.1. Diretoria de Tecnologia de Aprendizagem; (Redação dada pela [Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

1.1.1. Gerência de Metodologia e Gestão Social; (Redação dada pela [Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

1.1.2. Gerência de Comunicação e Informação. (Redação dada pela [Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

1.2. Diretoria de Inovação e de Agregação de Valor à Produção; ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

1.2.1. Gerência de Dinamização da Produção; ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

1.2.2. Gerência de Financiamento e Proteção da Produção; ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

1.2.3. Gerência de Comercialização e Mercados. ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

1.3. Diretoria de Programas Estratégicos; ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

1.3.1. Gerência de Aquisição de Alimentos; ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

1.3.2. Gerência de Fomento Agropecuário; ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

1.3.3. Gerência de Projetos Especiais. ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

I – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

a) Diretoria da Presidência;

b) Chefia de Gabinete;

c) Coordenadoria Jurídica;

d) Assessoria de Comunicação;

e) Assessoria Técnica.

II – Órgãos de Apoio Administrativo:

a) Coordenadorias:

1. Coordenadoria Setorial da Gestão Administrativa, Informática e Informação;

1.1. Chefia do Núcleo de Serviços Gerais;

1.2. Chefia do Núcleo de Compras e Suprimentos;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- 1.3. *Chefia do Núcleo de Convênios;*
- 1.4. *Chefia do Núcleo de Informática, Informações e Estudos.*
- 2. *Coordenadoria Setorial de Finanças e Contabilidade;*
- 2.1. *Chefia do Núcleo de Planejamento e Orçamento;*
- 2.2. *Chefia do Núcleo de Controle e Avaliação.*
- 3. *Coordenadoria Setorial da Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;*
- 3.1. *Chefia do Núcleo de Pessoal;*
- 3.2. *Chefia do Núcleo de Desenvolvimento.*
- III – *Órgãos de Execução:*
- a) *Superintendência:*
- 1. *Superintendência de Assistência Técnica, Pesquisa e Extensão Rural;*
- 1.1. *Diretoria de Tecnologia de Aprendizagem;”*
- 1.1.1. *Gerência de Metodologia e Gestão Social;*
- 1.1.2. *Gerência de Comunicação e Informação.*
- 1.2. *Diretoria de Inovação e de Agregação de Valor à Produção;*
- 1.2.1. *Gerência de Dinamização da Produção;*
- 1.2.2. *Gerência de Financiamento e Proteção da Produção;*
- 1.2.3. *Gerência de Comercialização e Mercados.*
- 1.3. *Diretoria de Programas Estratégicos;*
- 1.3.1. *Gerência de Aquisição de Alimentos;*
- 1.3.2. *Gerência de Fomento Agropecuário;*
- 1.3.3. *Gerência de Projetos Especiais;*
- 1.3.4. *(VETADO)”*

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 8º-A O Conselho de Gestão – CG é instrumento de controle social e terá a seguinte composição: ([Redação acrescentada pela Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

I – O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário, que será o Presidente e membro nato; ([Redação acrescentada pela Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – O Diretor Presidente do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável, que será o Vice-Presidente; (Redação acrescentada pela [Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE; (Redação acrescentada pela [Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

IV – 1 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas – FAPEAL; (Redação acrescentada pela [Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

V – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura – SEPAQ; (Redação acrescentada pela [Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

VI – 1 (um) representante indicado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA; (Redação acrescentada pela [Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

VII – 1 (um) representante da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura no Estado de Alagoas – FETAG/AL; (Redação acrescentada pela [Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

VIII – 1 (um) representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Alagoas – FAEAL; (Redação acrescentada pela [Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

IX – 1 (um) representante indicado pela Associação dos Municípios Alagoanos – AMA; (Redação dada pelo [Decreto nº 36.464, de 23.10.2014.](#))

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 7.449, DE 27.02.2013:

“IX – 1 (um) representante indicado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas – SEBRAE/AL;”

X – 1(um) representante dos Servidores da EMATER, integrante do seu quadro de pessoal, indicado pela Coordenadoria Setorial da Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta EMATER. (Redação dada pelo [Decreto nº 27.009, de 08.07.2013.](#))

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI Nº 7.449, DE 27.02.2013:

“X – 1 (um) representante dos Servidores da EMATER, integrante do seu quadro de pessoal, indicado por entidade de representação;”

XI – 1 (um) Deputado representante da Assembleia Legislativa Estadual; e (Redação acrescentada pela [Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XII – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola e Ambiental de Alagoas. ([Redação acrescentada pela Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente, sendo que o suplente do Presidente será o Presidente da EMATER e todos serão nomeados pelo Governador do Estado. ([Redação acrescentada pela Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

§ 2º Os órgãos e entidades indicados nos incisos III a X deste artigo encaminharão correspondência à Presidência da EMATER com a indicação dos seus representantes, titulares e respectivos suplentes, junto ao Conselho de Gestão. ([Redação acrescentada pela Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

§ 3º A indicação dos respectivos representantes titulares e suplentes deverá recair sobre pessoas de reputação ilibada e reconhecida capacidade. ([Redação acrescentada pela Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

§ 4º O Diretor-Presidente da EMATER será o Secretário Executivo do Conselho de Gestão, com a responsabilidade de dar o devido suporte ao seu funcionamento e encaminhar as suas deliberações. ([Redação acrescentada pela Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

Art. 8º-B São atribuições do Conselho de Gestão – CG: ([Redação acrescentada pela Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

I – fixar a orientação geral dos seus trabalhos, em consonância com os planos de ação do Governo do Estado; ([Redação acrescentada pela Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

II – aprovar as propostas de planos, programas, projetos e orçamentos da EMATER, a serem encaminhados ao Governo do Estado; ([Redação acrescentada pela Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

III – fixar diretrizes e aprovar o planejamento estratégico da EMATER; ([Redação acrescentada pela Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

IV – fixar diretrizes para a elaboração de planejamentos de curto, médio e longo prazos da entidade; ([Redação acrescentada pela Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

V – aprovar proposta de instituição e/ou alteração nos planos de cargos e salários dos servidores da entidade; ([Redação acrescentada pela Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – apreciar e aprovar qualquer atividade ou ação que implique aumento de despesa do Instituto; (Redação acrescentada pela [Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

VII – supervisionar a execução de planos, programas e projetos; (Redação acrescentada pela [Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

VIII – manifestar-se sobre os relatórios e as contas da EMATER;

IX – aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento do Conselho de Gestão; (Redação acrescentada pela [Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

X – aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento; (Redação acrescentada pela [Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

XI – aprovar propostas de aquisição e alienação de bens imóveis; (Redação acrescentada pela [Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

XII – apreciar e aprovar as modificações no presente Regulamento e submetê-las ao Governador do Estado; (Redação acrescentada pela [Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

XIII – apreciar e aprovar o Regimento Interno da EMATER e suas modificações; (Redação acrescentada pela [Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

XIV – apreciar e aprovar proposta para a realização de concurso público, visando ao preenchimento de vagas existentes, submetendo sua deliberação a apreciação do Governador do Estado; (Redação acrescentada pela [Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

XV – apreciar, até 31 de janeiro de cada ano, relatório anual sobre os trabalhos e negócios da EMATER realizados no exercício anterior, para encaminhamento à Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI, que adotará as providências que julgar cabíveis. (Redação acrescentada pela [Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

Parágrafo único. Os demais aspectos relativos ao funcionamento do Conselho de Gestão do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER serão tratados no seu Regimento Interno. (Redação acrescentada pela [Lei nº 7.449, de 27.02.2013.](#))

Art. 9º A nomenclatura, simbologia e quantificação dos Cargos em Comissão do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER são os constantes do Anexo I desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. As funções gratificadas encontram-se elencadas no Anexo II desta Lei.

Art. 10. As competências e atribuições dos titulares dos cargos constantes do Anexo I serão estabelecidas por Decreto Governamental, quando da regulamentação desta Lei.

**CAPÍTULO III
DO PESSOAL**

Art. 11. O Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER terá um Quadro próprio de pessoal, constituído de cargos de provimento efetivo da Parte Permanente e da Parte Suplementar, este último integrado por pessoal técnico e administrativo da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º Os cargos da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário, que passarão a compor a Parte Suplementar da EMATER, serão remanejados por Decreto e os servidores detentores desses cargos passarão a integrar a referida Autarquia pelo instituto da redistribuição.

§ 2º (VETADO)

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

Art. 12. Constituem patrimônio do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER:

I – o atual acervo da Superintendência de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI e o patrimônio oriundo da EPEAL e antiga EMATER, alocado na CARHP;

II – os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhes sejam adjudicados ou transferidos;

III – o saldo do exercício financeiro, transferido para sua conta patrimonial; e

IV – o que vier a ser constituído na forma da lei.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Os bens, direitos e valores do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos, permitida a sua utilização para obtenção de rendas destinadas ao atendimento de sua finalidade.

§ 2º Em caso de extinção do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado de Alagoas, salvo disposição em contrário expressa em lei.

Art. 13. Constituem receitas do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER:

I – os recursos provenientes de dotações orçamentárias;

II – as doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros;

III – as transferências de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

IV – as rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;

V – os recursos oriundos da alienação de bens patrimoniais;

VI – os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados, com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VII – as rendas patrimoniais e as provenientes dos seus serviços, bens e atividades;

VIII – as receitas oriundas do Governo Federal para a execução dos serviços por ele delegados, conforme Convênios específicos celebrados com o ente autárquico;

IX – taxas provenientes da elaboração de projetos junto aos órgãos de crédito e outras entidades;

X – recursos provenientes de patentes; e

XI – outros recursos eventuais ou extraordinários que sejam atribuídos.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Fica o Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário obrigado a promover os meios necessários para o funcionamento inicial do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER.

Art. 15. A fim de que o Instituto, na forma da divisão racional do trabalho e especialização das funções, possa operacionalizar eficientemente suas ações e obter resultados eficazes, serão instituídas até 09 (nove) Gerências Regionais, conforme configuração mapeada no Anexo III desta Lei.

Art. 16. Ficam acrescidos à Lei Delegada nº 44, de 08 de abril de 2011, os cargos comissionados e funções gratificadas constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento Geral do Estado, exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na forma dos incisos I e II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de dezembro de 2011,
195º da Emancipação Política e 123º da República.

TEOTÔNIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 02.12.2011.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.291, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	QUANT.
DIRETOR PRESIDENTE	GTR-1	01
SUPERINTENDENTE	GTR-2	01
CHEFE DE GABINETE	GTR-3	01
DIRETOR	GTR-5	03
COORDENADOR JURÍDICO	GTR-5	01
COORDENADOR SETORIAL	COS-1	03
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ASC-1	01
CHEFE DE NÚCLEO	CHN-1	16
ASSESSOR TÉCNICO	AS-1	02
ASSESSOR TÉCNICO	AS-2	03
GERENTE	GTR-7	08
ASSESSOR TÉCNICO	AS-3	02
TOTAL		42



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.
FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL	FGE-2	19
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-1	21
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-2	50
TOTAL		90



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO III
GERÊNCIAS REGIONAIS

<u>GERÊNCIA REGIONAL DO AGRESTE</u>
Nº DE MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O REGIONAL: 12
ARAPIRACA
CRAÍBAS
CAMPO GRANDE
COITÉ DO NÓIA
FEIRA GRANDE
O. A. GRANDE
G. DO PONCIANO
LAGOA DA CANOA
LIMOEIRO DE ANADIA
TAQUARANA
CAMPO ALEGRE
TRAIPU

<u>GERÊNCIA REGIONAL DA BACIA LEITEIRA</u>
Nº DE MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O REGIONAL: 9
BATALHA
JARAMATAIA
MAJOR IZIDORO
MONTEIRÓPOLIS
JACARÉ DOS HOMENS
CACIMBINHAS
PÃO DE AÇÚCAR
BELO MONTE
PALESTINA

<u>GERÊNCIA REGIONAL DO ALTO SERTÃO</u>
Nº DE MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O REGIONAL: 08
DELMIRO GOUVEIA
O. A. DO CASADO
ÁGUA BRANCA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CANAPI
INHAPI
PARICONHA
MATA GRANDE
PIRANHAS

<u>GERÊNCIA REGIONAL DO AGRESTE II</u>
Nº DE MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O REGIONAL: 14
PALMEIRA DOS ÍNDIOS
ESTRELA DE ALAGOAS
IGACI
QUEBRANGULO
VIÇOSA
MAR VERMELHO
PINDOBA
CHÃ PRETA
PAULO JACINTO
TANQUE D'ARCA
BELÉM
MARIBONDO
ANADIA
MINADOR DO NEGRÃO

<u>GERÊNCIA REGIONAL DO B. S. FRANCISCO</u>
Nº DE MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O REGIONAL: 11
SÃO BRÁS
PENEDO
CORURIBE
JEQUIÁ DA PRAIA
IGREJA NOVA
JUNQUEIRO
TEOTÔNIO VILELA
PIAÇABUÇU
FELIZ DESERTO
SÃO SEBASTIÃO



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

P. REAL DO COLÉGIO

GERÊNCIA REGIONAL DO LITORAL NORTE

Nº DE MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O REGIONAL: 12

PORTO CALVO

MATRIZ DE CAMARAGIBE

JACUÍPE

CAMPESTRE

MARAGOGI

S. LUÍS DO QUITUNDE

SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

PASSO DE CAMARAGIBE

PORTO DE PEDRA

JUNDIÁ

JAPARATINGA

BARRA DE SANTO ANTÔNIO

GERÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SERTÃO

Nº DE MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O REGIONAL: 10

SANTANA DO IPANEMA

CARNEIROS

DOIS RIACHOS

MARAVILHA

OURO BRANCO

OLIVENÇA

OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

POÇO DAS TRINCHEIRAS

SENADOR RUI PALMEIRA

SÃO JOSÉ DA TAPERA

GERÊNCIA REGIONAL DO ZUMBI DOS PALMARES

Nº DE MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O REGIONAL: 10

UNIÃO DOS PALMARES

SANTANA DO MUNDAÚ

JOAQUIM GOMES

SÃO JOSÉ DA LAJE



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IBATEGUARA
COLÔNIA DE LEOPOLDINA
NOVO LINO
MURICI
BRANQUINHA
FLEIXEIRAS